



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 250/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre eficiência no serviço de iluminação pública do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 16 de novembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 250/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre a eficiência no serviço de iluminação pública do Município de Sorocaba e dá outras providências."*

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende tornar obrigatória a utilização de lâmpadas com alta luminosidade e de baixo custo na iluminação pública do Município de Sorocaba. (art. 1º do PL)

Ressalta-se que o presente projeto encontra fundamento nos arts. 1º e 3º da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratos na Administração Pública, bem como suplementa referida lei, nos termos do art. 30, inciso II, da Constituição Federal.

Cumprindo ainda mencionar que está em tramitação nesta Casa de Leis o PL nº 131/15, de autoria do nobre Vereador Izídio de Brito Correia, que *"Dispõe sobre a determinação que a iluminação pública do Município de Sorocaba seja utilizada somente lâmpadas de custo acessível e maior eficiência e dá outras providências"*, o qual foi objeto do Veto Total nº 73/2015, apresentado em 10.11.2015 e pendente de inclusão na Ordem do Dia.

Observamos que o referido PL nº 131/2015 versa sobre matéria semelhante à proposição ora em análise, caso em que deverá ser observado o disposto no art. 139 do RIC, que determina que: *"Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro"*.

Por todo exposto, observada a cautela acima, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 17 de novembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 250/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a eficiência no serviço de iluminação pública do Município de Sorocaba e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 19 de novembro de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 250/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a eficiência no serviço de iluminação pública do Município de Sorocaba e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 19 de novembro de 2015.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

FRANCISCO FRANCA DA SILVA
Membro

